

ESTADO DE RONDÔNIA
Assessoria de Comunicação Social
02 AGO 2011
Processo 097/11
Processo

AO EXPEDIENTE



Veto Parcial nº 006/11
TUCURÁ

Recebido, Autue-se e
Inclua em pauta.
02 AGO 2011
6º Secretário

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM N. 151, DE 26 DE JULHO DE 2011.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Com amparo no artigo 42, § 1º, da Constituição do Estado, impõe-me o dever de informar a Vossas Excelências, que vetei parcialmente o Projeto de Lei Complementar que “Cria o Fundo Especial APAFES – RIO PARDO”, encaminhado a este Executivo com a Mensagem n. 215/2011, de 30 de junho de 2011.

Senhores Deputados, o veto parcial ao texto abrange o § 8º do artigo 1º do presente Projeto de Lei Complementar, a seguir transcrito, justificado e fundamentado:

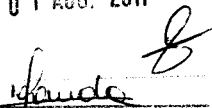
“Art. 1º

§ 8º. O Poder Executivo enviará à Assembleia Legislativa relatório trimestral da movimentação financeira do Fundo, sendo que a realização de qualquer despesa acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) deve ser submetido à deliberação legislativa.”

Imponho o veto parcial ao Projeto de Lei Complementar em epígrafe, haja vista que a emenda parlamentar não coaduna com o interesse e conveniência da Administração Pública, violando os princípios de harmonia e separação dos Poderes, conforme dispõe o artigo 2º da Constituição Federal, acarretando vício de iniciativa por essa Casa de Leis, vez que legislou em atropelo à competência privativa do Executivo Estadual, expressa no artigo 39, § 1º, inciso II, alínea “d”, da Constituição Estadual.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado veto parcial, antecipo sinceros agradecimentos pelo imprescindível apoio, subscrevendo-me com especial estima e consideração.


CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

SECRETARIA LEGISLATIVA
RECEBIDO
01 AGO. 2011

Secretário (nome completo)

